



C0063380A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 605, DE 2017

(Do Sr. Jorge Solla)

"Susta a Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, do Ministro Interino do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, do dia 29 de março de 2017".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 56, de 27 de março de 2017, do Ministro Interino do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, do dia 29 de março de 2017.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 29 de março de 2017, publicou a Portaria nº 56, de 27/03/2017, do Ministro Interino do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, modificando o identificador de resultado primário da ação “Implementação do Programa Mais Médicos – Nacional”, contida na Unidade Orçamentária “Fundo Nacional da Saúde”, do Ministério da Saúde, de “1 – Despesa Primária Obrigatória” para “2 – Despesa Primária Discricionária”, no montante total de R\$ 3.311.560.000,00.

A citada Portaria tem como amparo o disposto no art. 7º, *caput*, Inciso II e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16/01/2017, e considera, ainda, a Portaria da Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 12, de 21/03/2017, publicada no DOU de 22/03/2017, Seção 1.

O que se observa, é que por intermédio de uma simples Portaria, amparada apenas em um Decreto e, adicionalmente, em outra Portaria de uma Secretaria, o Governo Federal transformou despesas de caráter obrigatório do Programa Mais Médicos em despesas discricionárias, que são aquelas despesas que podem deixar de ser executadas ou passar a ser contingenciadas, numa clara violação ao direito amplo e irrestrito à saúde e em verdadeiro retrocesso social na política de assistência à saúde da população brasileira, notadamente a mais carente.

É importante destacar que essa despesa para o Programa Mais Médico foi encaminhada pelo Governo no Projeto de Lei para 2017- PLOA/2017 como despesa obrigatória. Posteriormente o Congresso Nacional, após intensa análise do orçamento, ratificou essa proposição e, por fim, o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.414, de 10/01/2017 mantendo as despesas do referido Programa como de EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, o que se compatibiliza com a importância e relevância da matéria para sociedade brasileira.

Essa decisão do governo representa uma grave ameaça ao Programa Mais Médicos e, diretamente, à política de atendimento à saúde dos brasileiros. São R\$ 3,3 bilhões destinados ao custeio do Programa, montante este essencial para a sua manutenção. Como se trata de uma programação nacional, todos os Estados da Federação estarão sujeitos a corte de recursos para essa finalidade, no caso de concretização desse provável contingenciamento de dotação.

O Programa Mais Médicos foi instituído em 2013 com o objetivo de suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades brasileiras. Por meio do Programa, mais de 18.240 médicos passaram a

atender a população de 4.058 mil municípios, cobrindo 72,8% do total de municípios do país e os 34 Distritos Sanitários Indígenas (DSEIs). Até meados do ano de 2016, cerca de 63 milhões de brasileiros foram beneficiados.

A iniciativa também possibilitou que, pela primeira vez na história, 700 municípios localizados em áreas remotas do Brasil passassem a ter médico residente para atendimento na atenção básica. Até fevereiro de 2016, estima-se terem sido realizadas 364,8 mil consultas/dia ou 88,3 milhões de consultas/ano.

No tocante à adesão de médicos brasileiros, na seleção de 2015, todas as 4.139 vagas foram preenchidas por esses médicos, sendo que 93% tinham registro nacional (CRM). Ao final de 2013, 12,3% dos médicos eram brasileiros com CRM e, em 2016, foram 29%. Além do provimento de médicos, o Programa prevê a reestruturação da formação desses profissionais. Foram criadas 5.849 novas vagas em cursos de graduação de medicina, sendo 3.749 em instituições privadas e 2.100 em instituições públicas.

Em relação à formação de especialistas, foram criadas 7.172 novas vagas de residências médicas entre 2011 e 2016, totalizando 7.957 bolsas-formação ofertadas pelo Ministério da Saúde. Está em andamento chamada pública para autorizar mais 4.347 novas vagas em instituições privadas em 61 municípios que não possuem graduação em medicina.

O Programa Mais Médicos foi considerado uma das boas práticas relevantes para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em publicação da Organização das Nações Unidas (ONU). A informação está na publicação “*Good Practices in South-South and Triangular Cooperation for Sustainable Development*” (ou “*Boas Práticas de Cooperação Triangular Sul-Sul para o Desenvolvimento Sustentável*”), primeira de uma série desenvolvida pelo Escritório das Nações Unidas para a Cooperação Sul-Sul e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Segundo a publicação da ONU, o Programa Mais Médicos “é potencialmente benéfico em qualquer país que decidisse adotá-lo”. Um dos grandes desafios do Brasil, de acordo com a ONU, era assegurar à população o acesso universal à saúde, como previsto na Constituição. Antes do programa, cinco estados brasileiros possuíam menos de um médico para cada mil pessoas, enquanto 700 municípios não dispunham de nenhum médico na atenção básica. Após três do início do Programa, foram preenchidas 18.240 vagas em 4.058 municípios e 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

Todas essas conquistas estão ameaçadas pela Portaria ora inquinada, de modo que o Congresso Nacional, diante das suas altas responsabilidades deve, em defesa da saúde da população brasileira, afastar do mundo jurídico a referida Portaria. É o que esperamos de nossos pares.

Sala das Sessões, em 30 março de 2017.

Jorge Solla
Deputado Federal – PT/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017,e

Considerando a publicação da Portaria SOF nº 12, de 21 de março de 2017, no Diário Oficial da União de 22 de março de 2017, Seção 1, página 84, que modificou o identificador de resultado primário referente à ação "Implementação do Programa Mais Médicos", no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I
REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério da Saúde		3.311.560.000				3.311.560.000
TOTAL ATÉ MARÇO						

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde		3.311.560.000				3.311.560.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO						

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto no 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ MARÇO Ministério da Saúde					3.311.560.000	3.311.560.000
TOTAL ATÉ MARÇO					3.311.560.000	3.311.560.000

Órgão	PAC	Obrigações	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
36000 I - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Saúde					3.311.560.000	3.311.560.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO					3.311.560.000	3.311.560.000

DECRETO N° 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de

desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II, até o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), respectivamente, para cada Anexo; (*Inciso com redação dada pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput* serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido a que se refere o inciso III do *caput*. (*Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 54 da Lei nº 13.408, de 2016.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgará, por meio de Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2018, os valores finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I. (*Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 9.018, de 30/3/2017*)

Art. 8º As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei nº 13.408, de 2016, constam do Anexo X.

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a necessidade de ajustar o identificador de resultado primário de "1 - Primária obrigatória" - para "2 - Primária discricionária, não PAC", da ação "214U - Implementação do Programa Mais Médicos", no âmbito do Ministério da Saúde, a fim de possibilitar a sua correta identificação, por não se tratar de despesa obrigatória, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de

resultado primário constante da [Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017](#), no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

George Soares.

LEI Nº 13.414, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 3.505.458.268.409,00 (três trilhões, quinhentos e cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

FIM DO DOCUMENTO
